



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2210 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AGAPE PARTICIPACOES LTDA
CNPJ/CPF : 10.339.327/0001-46

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : CGH Nova União

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Arrudas número/km 225 Bairro Santa Lúcia Cep 30360-400 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Nova União (LAT) -19.6747, (LONG) -43.6076

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2210/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	Volume do	2435	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/07/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 24/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por GIOVANA GOMES BARBOSA, Superintendente, em 24/07/2020 16:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2210 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 Executar o Programa de Automonitoramento (resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários, qualidade das águas do rio Vermelho) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Início em até 60 dias após a concessão desta licença;

02 Comprovar a instalação do sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários. Em até 30 dias após a concessão desta licença.

03 Apresentar relatório técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contemplando os pontos (georreferenciados) relacionados ao automonitoramento de qualidade das águas do rio Vermelho Em até 30 dias após a concessão desta licença.